

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Os arts. 3º, 6º, 8º e 9º da Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, com redação dada pela Lei nº 11.318, de 5 de julho de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º A obra de valor total estimado superior ao limite estabelecido no § 1º deverá constituir projeto orçamentário específico, ao nível de título, vedada, para sua execução, a utilização de dotações consignadas em outro crédito orçamentário.

....." (NR)

"Art. 6º .....

.....

III - os projetos cujo custo total estimado seja inferior ao limite estabelecido no art. 3º, § 1º.

.....

§ 2º As ações orçamentárias que se enquadrarem no critério estabelecido nos incisos I, II e III comporão o "Somatório das ações detalhadas no Orçamento/Relatório Anual de Avaliação", constante de cada programa, observado o disposto no § 1º." (NR)

"Art. 8º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, pela internet, no prazo de noventa dias contados da publicação do Plano e suas revisões anuais:

.....

II - os anexos atualizados com as adequações do valor total estimado, das datas de início e de término de projetos, e das metas físicas das ações.

....." (NR)

"Art. 9º .....

.....

II - demonstrativo, na forma do Anexo II desta Lei, contendo, para cada programa a execução física e orçamentária das ações orçamentárias nos exercícios de vigência deste Plano.

III .....  
....." (NR)

Art. 2º Os Anexos II, III e IV da Lei nº 10.933, de 2004, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.318, de 5 de julho de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Brasília, de ..... de 2006; 185º da Independência e 118º da República.